LEI MUNICIPAL Nº 737/2026-GP.

DISPÕE SOBRE: ***A regulamentação, no âmbito do Município de Baraúna/PB, do atendimento prioritário previsto na Lei Federal n° 14.626/2023, estabelece a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em órgãos públicos e estabelecimentos privados, e dá outras providências.***

A ***PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA***, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normativos de regência, no que couber, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

Art. 1 ° - Fica assegurado, no âmbito do município de Baraúna/PB, o cumprimento do atendimento prioritário previsto pela Lei Federal n° 14.626, de 19 de julho de 2023.

Art. 2° - Terão atendimento prioritário em repartições públicas, instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município:

I - Pessoas com deficiências;

II - Pessoas com transtornos do espectro autista (TEA);

III - Pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

IV - Gestantes;

V - Lactantes;

VI - Pessoas cm crianças de colo:

VII - Pessoas obesas;

VIII - Pessoas com mobilidades reduzidas;

IX - Doadores de sangue, mediante apresentação de comprovante válido por até 120 (cento e vinte), observada a ordem de prioridade legal.

Art. 3° - Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados deverão garantir o atendimento prioritário por meio de:

I - Filas preferenciais;

II - Guichês, caixas ou atendentes exclusivos, quando possível.

Parágrafo único. Na ausência de atendimento exclusivo, o atendimento prioritário deverá ocorrer imediatamente após a conclusão do atendimento em andamento, antes dos demais usuários.

Art. 4° - Fica obrigatório a afixação, em local visível e de fácil acesso ao público de placas informativas contendo:

I - A indicação do direito ao atendimento prioritário;

II - A relação dos beneficiários previstos na legislação federal;

III - Orientação clara sobre a forma de acesso ao atendimento prioritário no local.

Art. 5° - As placas informativas deverão:

I - Possuir linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão;

II - Conter caracteres legíveis e tamanho adequado;

III - Ser posicionadas em locais de grande circulação, especialmente próximos aos caixas, guichês e áreas de atendimento.

Art. 6° - As empresas concessionárias de transporte coletivo que operam no Município deverão manter assentos reservados e devidamente identificados para os grupos prioritários, nos termos da legislação federal.

Art. 7° - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto á fiscalização e às campanhas educativas de conscientização.

Parágrafo único. Nos casos em que a pessoa beneficiária do atendimento prioritário necessite de acompanhamento, o acompanhante ou responsável legal fará jus a mesma prioridade durante o atendimento, mediante apresentação de documento que comprove a condição do beneficiário.

Art. 8° - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente, especialmente no Código de Defesa do Consumidor e normas correlates.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 30 de junho de 2026.

Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20260701112117**
Título	LEI MUNICIPAL Nº 737/2026-GP - DISPÕE SOBRE: A REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BARAÚNA/PB, DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.626/2023, ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 01 DE JULHO DE 2026.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	01/07/2026 11:28
Data/hora autorização	01/07/2026 11:29
Data de circulação	02/07/2026
Diário Oficial	Edição nº 01515, data 02/07/2026, tipo ORDINÁRIA (publicação agendada no Diário Oficial)
Publicada e autorizada por	ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Baraúna/PB no dia 02/07/2026 — Edição 01515. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260701112117&link=PMB. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 01/07/2026 20:47

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260701112117**, intitulada **LEI MUNICIPAL Nº 737/2026-GP - DISPÕE SOBRE: A REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BARAÚNA/PB, DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.626/2023, ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 01 DE JULHO DE 2026.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.

Publicação: 01/07/2026 11:28 | **Autorização:** 01/07/2026 11:29 | **Circulação:** 02/07/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 01515, 02/07/2026 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> LEI MUNICIPAL Nº 737/2026-GP - DISPÕE SOBRE: A REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BARAÚNA/PB, DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.626/2023, ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 01 DE JULHO DE 2026.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260701112117&link=PMB. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 01/07/2026 20:47